

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

PROCESSO Nº 0004/2016L

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que por meio de seu Pregoeiro(a), designado(a) pela portaria nº 263, de 2016, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. O credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO ocorrerão no dia 13 de maio de 2016, sendo o primeiro a partir das 14h e a segunda às 14h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorada por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a locação de máquinas copiadoras / impressoras digitais novas, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo transporte e instalação, para produção de cópias monocromáticas, bem como o fornecimento de todos os consumíveis necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica preventiva e corretiva especializada com reposição de peças e componentes originais, para o Legislativo Andreense, conforme descrito no Anexo I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se, para a representação da empresa, houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá obrigatoriamente haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes, por via postal, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.5.1. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao(à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não poderão participar:

- a) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santo André;
- d) Empresário cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto deste Pregão;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes, por via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;
- b) As características do objeto, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste Edital, indicando o modelo e a marca em cada item;
 - b.1.) Os equipamentos poderão ser de fabricantes e/ou marcas diferentes;

c) A indicação das quantidades, dos valores mensais e do valor global da proposta, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste edital;

c.1) Havendo divergência entre os valores mensais e o global, prevalecerão os valores mensais, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, que deverão estar em pleno funcionamento no primeiro dia útil a partir da vigência do contrato;

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

f) O preço por milheiro excedente à franquia referente ao conjunto dos equipamentos.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentarem quantidade inferior ou superior à estabelecida no Anexo I do edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, nos preços e nos prazos constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão ser entregues de acordo com o item 3.1.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Na hipótese de haver duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, haverá desempate por meio de sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado) de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos.

5.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.11.1.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

5.11.1.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.11.1.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

5.11.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.11.

5.11.3.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.11.3, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.12. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.15. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.16. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.17.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

5.17.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele(a) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.17.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos produtos ofertados.

5.20. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos a seguir relacionados, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) O licitante que declarar cumprir os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) Registro na junta comercial, no caso de empresa individual;

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2 Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo VIII.

b.1) Para as empresas constituídas a menos de 1 (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura.

b.2) A licitante que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo VIII deste edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R\$ 303.768,00 (Trezentos e três mil setecentos e sessenta e oito reais) anuais.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital.

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Atestado de vistoria fornecido pelo Encarregado de Correspondência e Fotocópias, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão realizadas as instalações, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

c.1) A vistoria deverá ser agendada com o Encarregado de Correspondência e Fotocópias (fone: 3429-5950) e efetuada antes da abertura da presente licitação.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1.) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **Menor Preço Global**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias úteis, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, ao(à) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a) e protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá ao(à) mesmo(a) a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante no Preâmbulo (Tel.: 11 3429-5962).

11.1.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste Edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.2. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A adjudicatária deverá apresentar até o 2.º (segundo) dia que anteceder a assinatura do contrato os seguintes documentos:

11.3.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor, autorizado através do estatuto ou contrato social;

11.3.2. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

XII - DOS PRAZOS

12.1. PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento no primeiro dia útil a partir da vigência do contrato.

12.2. PRAZO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Santo André.

12.3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a

vantajosidade, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito e protocolado em até 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

12.3.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

a) A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Santo André não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

b) Não obstante o prazo estipulado no item 11.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

c) Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem “b”, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. Os serviços deverão ser executados em regime global, nas condições contratuais estabelecidas, fornecendo a contratada, a mão de obra, treinamento, equipamentos, materiais, peças, componentes, insumos e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços em volume e quantidade compatíveis para a sua conclusão.

XIV – DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A instalação, configuração e ativação dos equipamentos deverá ser efetuada no prédio do Legislativo Andreense, em dia e horário determinados pela Superintendência e previamente agendados, pelo telefone (11) 3429-5950, em conjunto com o(a) Encarregado(a) Correspondência e Fotocópias, o(a) Encarregado(a) do Expediente Administrativo e o(a) Coordenador(a) de Biblioteca, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas.

14.2. O serviço de implantação será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da ativação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ativação, para verificação de seu perfeito funcionamento.

XV - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, na Tesouraria da CONTRATANTE, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

XVI - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

16.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

16.2. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

XVII – FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE, através do(a) Encarregado(a) Correspondência e Fotocópia, do(a) Encarregado (a) de Expediente Administrativo e do(a) Coordenador(a) de Biblioteca Legislativa, exercerão a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

17.2. Compromete-se a CONTRATANTE a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VI - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

18.2. O não atendimento ao serviço de suporte dentro dos prazos previstos ensejará em multa de 0,5% do valor mensal do contrato.

XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa total estimada de R\$ 303.768,00 (Trezentos e três mil setecentos e sessenta e oito reais) onerará a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo, nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André, nos termos do Decreto nº 16.505/2014, e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

20.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

20.2.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias;

20.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

20.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André - Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou através do fax (11) 3429-5957 ou e-mail: compras4@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

20.8. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Descrição do Objeto;
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;

- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- E. Anexo V – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- F. Anexo VI – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
- G. Anexo VII – Minuta do Contrato.
- H. Anexo VIII – Critérios Objetivos de Aferição do balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social da Empresa Proponente.
- I. Anexo IX – Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de abril de 2016, 463º ano da fundação da cidade.

RONALDO DE CASTRO
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONJUNTO 1: Duas máquinas copiadoras impressoras multifuncionais com as seguintes características:

1. Controle em tela sensível ao toque;
2. Processador com velocidade de, no mínimo, 100 cópias por minuto no formato A4;
3. Processador com extensão de trabalhos (cópias múltiplas) de 1 a 9.999;
4. Alimentador superior de originais, com leitura automática de frente e verso, de passagem única que aceite os tamanhos A4, até A3 com capacidade para, no mínimo, 100 folhas;
5. Alimentador manual lateral tipo “bypass” para diversos tamanhos e gramaturas de papel com capacidade mínima de 50 folhas;
6. Vidro de originais com área de leitura de imagem mínima de 297 X 420 milímetros;
7. Redução e ampliação de 25% a 400%;
8. Resolução de impressão de, no mínimo, 1200 X 1200 dpi.
9. Resolução de digitalização de, no mínimo, 200 x 200 dpi.
10. Gavetas que comportem grandes quantidades de papel tendo, pelo menos uma delas, capacidade para, no mínimo, 1.000 (mil) folhas no formato A4;
11. Frente e verso automático até o tamanho A3;
12. Módulo de acabamento com grampeamento simples e duplo;
13. Equipamento que aceite diversas gramaturas de papel até e inclusive 150 g/m²;
14. Equipamento com senhas de acesso por usuário (ID);
15. Equipamento que possua modo de economia de energia elétrica;
16. Franquia mensal de 118.000 (cento e dezoito mil cópias) para o conjunto;

CONJUNTO 2: Duas máquinas copiadoras impressoras multifuncionais com as seguintes características:

1. Controle em tela sensível ao toque;
2. Alimentador de originais com frente e verso automático nos formatos A4 até A3;
3. Processador com velocidade de, no mínimo, 35 cópias por minuto no formato A4;
4. Processador com extensão de trabalhos (cópias múltiplas) de 1 a 999;
5. Alimentador tipo “bypass” para diversos formatos de papel com capacidade mínima de 20 folhas;
6. Vidro de originais com área de leitura de imagem mínima de 297 X 420 milímetros;
7. Redução e ampliação de 25% a 400% no vidro de leitura de imagens;
8. Grampeador automático;
9. Duas bandejas, no mínimo, com capacidade para, pelo menos, 500 folhas cada e que, ao menos uma delas, comporte papéis nos tamanhos A4 até A3;
10. Equipamento que possua modo de economia de energia elétrica;
11. Franquia mensal de 12.000 (doze mil) cópias para o conjunto.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Fornecimento de treinamento operacional, no local de instalação dos equipamentos, aos funcionários que operarão os equipamentos.
2. Instalação dos equipamentos no prédio da Câmara Municipal de Santo André, sito à Praça IV Centenário, nº 2 – Centro – Santo André – S.P. – CEP: 09040-905, sendo as duas máquinas do Conjunto 1 no Setor de Correspondência e Fotocópias e as máquinas constantes do Conjunto 2 nos Departamentos Administrativo e Legislativo, respectivamente.
3. Instalação e pleno funcionamento dos equipamentos no 1º (primeiro) dia útil a partir da vigência do contrato.
4. Prazo para manutenção preventiva e corretiva de 24 horas a partir do registro do chamado dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Santo André.
5. Entenda-se por consumíveis aqueles produtos que, por sua falta, impedem o funcionamento pleno do equipamento, assim entendidos: grampos, toner, revelador e cilindro.
6. Os serviços deverão ser executados em regime global, nas condições contratuais estabelecidas, fornecendo à contratada a mão de obra, equipamentos, materiais, peças, componentes, insumos e tudo mais o que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços em volume e quantidade compatíveis para a sua conclusão.
7. Os equipamentos poderão ser de fabricantes e/ou marcas diferentes.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL				É ME ou EPP? _____
NOME FANTASIA				
CNPJ				
ENDEREÇO				
CIDADE/ESTADO		CEP		
REPRESENTANTE		E-MAIL		
FONE		FAX		
WEBSITE				

2. OBJETO DO PEDIDO:

Contratação de serviço de locação de máquinas copiadoras / impressoras digitais novas, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo transporte e instalação, para produção de cópias monocromáticas, bem como fornecimento de todos os consumíveis necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica preventiva e corretiva especializada com reposição de peças e componentes originais:

ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA MENSAL DO CONJUNTO	MARCA/MODELO	PREÇO MENSAL (POR EQUIPAMENTO) (R\$)	PREÇO MENSAL DO CONJUNTO (R\$)
1	Conjunto 1: 2 (duas) Máquinas copiadoras multifuncionais, impressoras conforme especificações do Anexo I.	118.000			
2	Conjunto 2: 2 (duas) Máquinas copiadoras multifuncionais, impressoras, conforme especificações do Anexo I.	12.000			
PREÇO TOTAL MENSAL - R\$					
VALOR GLOBAL (12 meses)					
Valor do milheiro excedente - R\$					

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) **Marca das Copiadoras:** Os equipamentos poderão ser de fabricantes e/ou marcas diferentes.
- b) **Valor do Milheiro:** Indicar o valor do milheiro de cópia excedente (este preço não deve compor o valor global mensal).
- c) **Apresentação:** As propostas serão elaboradas, preferencialmente, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II integrante deste Edital, devendo, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes daquele modelo, bem como os requisitos constantes do Item IV – DA PROPOSTA, do presente Edital.

Declaro(amos) que esta proposta atende rigorosamente a todos os requisitos deste Edital.

____/____/____

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na
_____, CNPJ nº
_____, representada pelo(a) Sr(a).
_____,
(Cargo): _____, **CREDENCIA** o(a) Sr(a). _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, para representá-la perante à **CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ** na licitação por Pregão nº 10/2016 – Processo nº L-04/16, podendo formular
lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de
recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/2016.
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação por meio dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes no Edital de Pregão nº 10/2016.

_____, ____ de _____ de 2016.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, portador do RG nº _____, participante do processo licitatório nº L-04/16 Pregão nº 10/2016, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2016.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso,

somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº , DE 2016.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/ IMPRESSORAS DIGITAIS NOVAS, DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, PARA PRODUÇÃO DE CÓPIAS MONOCROMÁTICAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE TODOS OS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXCETO PAPEL, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIALIZADA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA.....

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, CEP nº 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela .. (-), e do CPF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. do processo administrativo CM nº L-04/16, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal 8.666/93 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 10/2016, consoante se verifica nos autos do processo administrativo CM nº L-04/16.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – OBJETO DO CONTRATO – A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE serviço de locação de máquinas copiadoras / impressoras digitais novas, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo transporte e instalação, para produção de cópias monocromáticas, bem como fornecimento de todos os consumíveis necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica preventiva e corretiva especializada com reposição de peças e componentes originais, conforme especifica o Anexo I – Descrição do Objeto, conforme Processo Administrativo CM nº L-04/16.

II – FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e cronograma de entregas fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I do Edital e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não o contrariar, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

b) Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. A instalação, configuração e ativação dos equipamentos deverá ser efetuada no prédio do Legislativo Andreense, em dia e horário determinados pela Superintendência e previamente agendados pelo telefone (11) 3429-5950, com o(a) Encarregado(a) Correspondência e Fotocópias, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas.

VI – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

1. O serviço de implantação será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da ativação do equipamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ativação, para verificação de seu perfeito funcionamento.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$,... (.....).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, maquinário, equipamentos, instalação, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

2. O pagamento será efetuado, mensalmente, na Tesouraria da CONTRATANTE, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

3.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

5.1. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

VIII – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o (a) Sr.(a), que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Encarregado(a) de Correspondência e Fotocópia, o(a) Encarregado (a) de Expediente Administrativo e o(a) Coordenadora de Biblioteca Legislativa como fiscais para representá-la na execução do presente contrato, os quais exercerão a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, fiscalização esta que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

IX – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho estimativo, é de R\$ (.....).

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

X - DOS PRAZOS

1. PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento no 1º (primeiro) dia útil a partir da vigência do contrato.

2. PRAZO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Santo André.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

4. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito e protocolado em até 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

a) A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Santo André não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

b) Não obstante o prazo estipulado no item 11.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

c) Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem “b”, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** garantia no valor de R\$. (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES

1 As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VI - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do Edital.

2. A interrupção da prestação do serviço por culpa da CONTRATADA, dentro dos prazos previstos, ensejará em multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora de interrupção.

3. O não atendimento ao chamado técnico dentro do prazo previsto ensejará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

XIII – RESCISÃO

1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas conformes, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em de de 2016, 463º ano da fundação da cidade.

Ronaldo de Castro
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO VIII

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

1. LIQUIDEZ CORRENTE

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

2. SOLVÊNCIA GERAL

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

3. LIQUIDEZ GERAL

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

As Licitantes que apresentarem resultado menor que 1 em qualquer dos índices acima deverão comprovar o patrimônio líquido positivo mínimo.

O patrimônio líquido positivo mínimo será o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Este modelo tem objetivo informativo em fase de licitação. Seu preenchimento e sua assinatura ocorrerão previamente à assinatura do contrato com a empresa vencedora)

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM)

OBJETO: Contratação de serviço de locação de máquinas copiadoras/ impressoras digitais novas, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo transporte e instalação, para produção de cópias monocromáticas, bem como fornecimento de todos os consumíveis necessários à execução dos serviços, exceto papel, além de assistência técnica preventiva e corretiva especializada com reposição de peças e componentes originais.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André,de de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.